

# Por uma cultura de tolerância

**MARIA LUIZA TUCCI CARNEIRO**

Historiadora, Professora Livre Docente do Departamento de História, da FFLCH – Universidade de São Paulo,  
Coordenadora do LEER – Laboratório de Estudos sobre Etnicidade, Racismo e Discriminação.

**RESUMO** Este ensaio nos instiga a pensar o conceito de *tolerância* que, ainda que dúbio, deve ser interpretado como uma virtude em meio às democracias liberais constitucionais que preveem o pluralismo das crenças e das convicções. Consideramos tolerância como um termo consolidado que extrapola a ideia de “suportar o outro” por uma indulgência. Deve ser compreendido no contexto das relações humanas, mediante a implementação de um programa educativo direcionado para uma pacificação social. Portanto devemos criar condições para a construção de uma cultura de tolerância, procurando atender às necessidades fundamentais dos excluídos que necessitam de um mínimo de bem estar material, cultural e espiritual. Caso contrário, a fome e a pobreza, assim como a própria situação de exclusão podem favorecer atitudes de violência e intolerância. A análise busca no passado e no presente exemplos que demonstrem a persistência de uma mentalidade intolerante que, em distintos tempos e espaços, tem obstruído o nosso caminhar para uma democracia plena.

**PALAVRAS-CHAVE** Antissemitismo; Intolerância; Educação; Cultura; Tolerância; Direitos Humanos; Racismo

**ABSTRACT** This essay aims to discuss the concept of *tolerance*. Although it is dubious, this concept must be seen as a virtue among the constitutional liberal democracies that foresee the pluralism of beliefs and convictions. Tolerance is a consolidated term that goes beyond the idea of “tolerating the other” for generosity. It must be understood in the context of human relations, through the implementation of an educational program that aims to social pacification. Therefore we must create conditions for the construction of a culture of tolerance aiming to meet the essential needs of the socially excluded people, who need material, cultural and spiritual well-being. Otherwise, hunger, poverty and social exclusion may increase violence and intolerance. This article searches for examples of the persistence of an intolerant mentality that have been obstructing the construction of a full democracy.

**KEYWORDS** Anti-semitism; Intolerance; Education; Culture; Tolerance; Human Rights; Racism

**ESTE TEMA NOS INSTIGA A PENSAR O CONCEITO DE *TOLERÂNCIA* QUE, AINDA QUE** dúbio, deve ser interpretado como uma virtude em meio às democracias liberais constitucionais que preveem o pluralismo das crenças e das convicções. Hoje, tolerância é um termo consolidado que extrapola a ideia de “suportar o outro” por uma indulgência. Tolerância implica respeito. No entanto, se este conceito não for bem compreendido no contexto das relações humanas, pode ser utilizado a des(serviço) da sociedade que pretende alcançar a democracia plena, ainda que esta plenitude seja utópica. Mas é possível, sim, de ser conquistada mediante a implementação de um programa educativo direcionado para uma pacificação social. Para isso, necessitamos criar condições para a construção de uma cultura de tolerância, ou seja, atender as necessidades fundamentais dos excluídos que necessitam de um mínimo de bem estar material, cultural e espiritual. Caso contrário, a fome e a pobreza, assim como a própria situação de exclusão, podem favorecer atitudes de violência e intolerância.

A História tem demonstrado que dificilmente haverá tolerância onde persistirem a desigualdade, a dominação e a opressão entre indivíduos ou grupos sociais. Daí a importância de incentivarmos ações solidárias que favorecem a superação das desigualdades e o reconhecimento das diversidades. Mas nem todos conseguem superar a desigualdade devido à fragilidade de certos valores éticos que implicam justiça, lealdade,

honestidade e respeito ao outro.<sup>1</sup>

O fato de a democracia liberal prever a liberdade de escolha não implica o conhecimento da verdade e a anulação das práticas intolerantes. Ao contrário, abre espaço para novas formulações racistas e para o uso sistemático que o racismo faz da distorção das palavras. Ao tentar construir a *síntese da igualdade com a diferença*, o movimento antirracista fica fragilizado, ou seja, ao defender o direito à diferença e à preservação da identidade de cada comunidade, abre as portas para a proliferação do preconceito.<sup>2</sup>

Com isso queremos dizer que racistas fanáticos não são personagens exclusivos do Estado totalitário e nem de um passado longínquo. Ódio e violência sem limites funcionam como impulsos para a ação de indivíduos que ignoram o diálogo, a ética e a dignidade humana. Basta aqui citar como exemplo os casos da Ku Klux Kan, do nazismo e do neonazismo que nos instigam à complexa discussão sobre “*onde o ser humano pode chegar?*”. Há séculos, o fanatismo – com justificativas ideológicas racistas – tem se manifestado em suas distintas nuances: econômica, política, étnica e religiosa.

A mais complexa entre as distintas formas de racismo é, certamente, o antissemitismo que, nos dias atuais, se faz acobertado pelo antissionismo e o antiamericanismo. Observamos que, após a Segunda Guerra Mundial, o discurso racista passou por uma metamorfose em seus fundamentos. Deslegitimado pela ciência e repudiado pelas dimensões alcançadas pelo Holocausto – definido enquanto crime perante a humanidade e condenado como *genocídio* pelo Conselho das Nações Unidas em 1948<sup>3</sup> –, o racismo foi sendo esvaziado enquanto teoria das raças. Deixou de lado o *cientificismo biológico* para se fortalecer em bases *culturalistas*.

Avaliando a retórica dos discursos populistas endossados tanto pelos grupos de direita como de

esquerda, e principalmente após os anos de 1980, percebemos que houve um deslocamento do eixo de argumentação: de raça para etnia/cultura, da ideia de desigualdade para o apelo ao direito à diferença, e da heterofobia para a heterofilia. Enfim, as metáforas biológicas e zoológicas foram substituídas por vocábulos da cultura, religião, tradição e imaginários conjugados.<sup>4</sup> Considero que para melhor compreendermos como se processam certas mudanças mentais – ou como se dá a construção do fanatismo – precisamos estar atentos às permanências e ambiguidades dos discursos. Daí a importância de avaliarmos a intolerância sob o prisma da mentalidade.<sup>5</sup>

Infelizmente não conseguimos adentrar o século XXI ileso de fobias construídas pelos inimigos da democracia. Valendo-se de falsas ideias e levando a configuração de perigos e mundos imaginários, os novos racistas investem na visão falseada da realidade que ainda sobrevive de mitos: o mito da conspiração judaica, o mito da democracia racial, o mito do perigo estrangeiro e o mito das raças degeneradas.<sup>6</sup> Hoje, a intolerância prolifera e os atos de fanatismo “explodem” em nome de alguma causa apresentada como sagrada. A luta por um ideal, em muitos casos, ressoa no vazio; em outros, encontra adeptos que não medem forças para atingir seus objetivos. Favorecidos pelos meios de comunicação e, ao mesmo tempo, pela ignorância que persiste sobre o nosso passado histórico, os racistas ganham, cada vez mais, espaço no mundo globalizado. Uns agem por vontade própria; outros induzidos por um partido político, alguma seita secreta ou organização terrorista que os transforma em mártires.

A internet transformou-se para alguns – dentre os quais os neonazistas – em veículo do ódio. Através de seus sites camuflados ou não, estes grupos reproduzem e realimentam o discurso nazista e o

preconceito contra as minorias de negros, judeus, homossexuais, nordestinos, prostitutas, dentre outros. Fundamentados na doutrina da salvação e alimentados por mitos políticos, os racistas têm como referência a “sociedade do caos e da desordem”. Ao criticarem a realidade em que vivem, a definem como imperfeita. Valendo-se de elementos do imaginário coletivo, constroem seu conceito de verdade e “desenham paisagens” para um mundo novo povoado por um homem novo. De forma obstinada e simplória, os líderes – fanáticos em potencial, adeptos da violência e da mentira – constroem um mundo fictício povoado, segundo a maioria dos exemplos do nosso passado histórico, por uma população branca, livre de qualquer elemento “infeccioso”, maldito. Basta revermos, com um olhar crítico, as propostas da Ku Klux Klan, do Estado nazista alemão e do Estado fascista italiano, assim como o *Apartheid*, instaurado na África do Sul a partir de 1913.<sup>7</sup> Comprometidos com a doutrina que rege seus sentimentos e comportamentos, estes grupos imaginam uma sociedade purificada, livre de “demônios” cujas imagens são representadas por figuras distintas: ora o comunista, o socialista ou o anarquista; ora o negro, o japonês ou o indígena; ora o palestino ou o israelense; o cristão, o judeu ou o muçulmano.

Modelos de repúblicas perfeitas e nações paradisíacas foram idealizados tanto pelos nazistas como pelos encapuçados da Ku Klux Kan. A superposição desses múltiplos discursos, ao longo do tempo e do espaço, gerou conflitos que dilaceraram (e ainda dilaceram) as possibilidades de convivência pacífica e de tolerância. Em todas as situações, o racismo se presta como instrumento de poder e coação. Tanto pode estar a serviço de interesses políticos, econômicos e sociais de um grupo como de uma nação gerenciada por um Estado intolerante. Como exemplo único da intolerância

sectária podemos citar o antissemitismo adotado como projeto político do III Reich que, gerenciado por líderes antissemitas, idealizou de forma “industrial” o extermínio de seis milhões de judeus e outros grupos classificados como “inferiores”. Foi na confluência do científico com o político que o nazismo justificou sua teoria acerca da superioridade da raça ariana cuja gênese nos remete ao conceito de pureza de sangue criado na Espanha em 1449.<sup>8</sup>

Se na Alemanha nazista o antissemitismo constituiu o ápice de uma sociedade enraizada que se pensava como total, nos Estados Unidos o racismo nasceu com o auge do igualitarismo.<sup>9</sup> É nesta direção que retomo três exemplos que considero representativos do fanatismo racial e da (des)razão: o Nazismo,<sup>10</sup> a Ku Klux Klan<sup>11</sup> e o Neonazismo,<sup>12</sup> guardadas as devidas dimensões enquanto fenômenos culturais-psicológicos. Em comum: os três movimentos evocam a superioridade da raça branca, propõem o extermínio de negros, judeus, ciganos e homossexuais como conquista para uma sociedade higienizada, e alcançam o ápice do fanatismo sem medir consequências. Daí a minha constante preocupação em investigar as raízes desses fenômenos sob o viés da modernidade, da memória coletiva e dos mitos políticos.

Retomando: é em meio às democracias liberais que os racistas fanáticos encontram condições adequadas para proliferar e se multiplicar como se fossem vermes. Alimentando-se da liberdade democrática, aproveitam-se dos modernos meios de comunicação para colocar em circulação seu veneno que, apesar de estar com validade vencida, ainda conquista adeptos. Esta primeira década do século XXI pode ser considerada como um dos índices mais elevados de pronunciamentos racistas no pós-guerra. Incidentes contra negros, estrangeiros e judeus, principalmente, multiplicaram-se por vários

países atestando que a xenofobia e o racismo continuam a alimentar atos de fanatismo. Como nos tempos sombrios – quando os nazistas pregavam o extermínio dos judeus e os justiceiros da KKK incitavam o linchamento de negros –, sinagogas voltaram a ser queimadas, cemitérios judaicos profanados e cidadãos negros banalizados enquanto raça inferior.

Enfim, neste século XXI o racismo retornou mascarado por novas roupagens e fortalecido pelas mesmas mentiras.<sup>13</sup> Ainda que maquiado pelos rótulos do mundo globalizado, as recentes manifestações contra o Estado de Israel ou contra os negros imigrantes de Cabo Verde ou da Nigéria, por exemplo, nada mais são do que uma das múltiplas faces de um mesmo fenômeno: o racismo.

### Em busca da gênese do pensamento intolerante

A democracia – enquanto um conjunto de princípios e práticas – deve assegurar os direitos fundamentais do homem, dentre os quais a liberdade religiosa e a liberdade de manifestação de opinião e pensamento. Faz-se baseada nos princípios do governo da maioria que devem vir associados aos direitos individuais e das minorias que, como todos, têm direito a proteção legal igual e à oportunidade de organizar e participar plenamente na vida política, econômica e cultural da sociedade. Enfim, devemos entender democracia como a institucionalização da liberdade.

Se instituída a liberdade, extrapolamos a condição de sociedade civil e reafirmamos os contratos de convivência social em que cada cidadão estaria sendo respeitado por sua identidade pessoal sem violentar a identidade do Outro. Esta questão nos remete ao final da Segunda Guerra Mundial, quando o mundo vislumbrou – diante da derrocada do

nazismo, do julgamento de Nuremberg e da promulgação da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) – a possibilidade de construirmos uma cultura da tolerância, ou seja, de oferecermos às maiorias excluídas situações que lhes garantissem bem-estar material e espiritual. Aquele momento – aqui lembrado como pós-Auschwitz – reafirmou as fronteiras da tolerância com base na nocividade que, se for aceita em qualquer grau que seja, compromete a existência das democracias pluralistas.

Respeitando a pluralidade das culturas estaremos fortalecendo as modernas democracias que exigem “acordos de convivência”. Esta convivência, no entanto, se faz fragilizada pelas relações de poder, pelas desigualdades socioeconômicas existentes entre os múltiplos grupos sociais e povos do mundo inteiro, assim como pelas práticas do racismo e do terrorismo. Daí o respeito à diversidade humana ser um valor inalienável e que, para sobreviver enquanto um princípio universal, depende da instituição de um conjunto de regras, ou seja, de leis inibidoras da nocividade e da formação de uma postura de cidadania gerada pelas práticas de solidariedade, amizade e de respeito à diversidade. A história tem demonstrado que não é fácil o reconhecimento da alteridade que, ainda hoje, continua a ser problema.

Múltiplos são os exemplos na História da Humanidade de governos de “fachada” que, em nome da Fé e/ou da Segurança Nacional, esconderam “ditadores”<sup>14</sup> que falavam em nome de um partido único modelado por seus caprichos. Múltiplos, também, são os exemplos daqueles que, abertamente, governaram como tiranos desconsiderando os direitos do povo. Abusaram da prisão arbitrária, prenderam e torturam cidadãos que, sequer, sabiam porque estavam sendo acusados ou condenados. Castigos cruéis foram aplicados como forma de coerção para conter os “desvios” de comportamen-

to e de ideias que pudessem colocar em risco o poder do ditador ou de uma instituição, em particular. Basta avaliarmos a atuação do Tribunal do Santo Ofício, que – tanto em Portugal como na Espanha – queimou milhares de hereges que, segundo seus estatutos, constituíam perigo para a civilização católica ocidental. Através de um discurso sedutor, esse órgão – em comum acordo com o Estado absolutista – doutrinou as massas fadadas a acreditar que, desta forma, estavam sendo protegidas dos “demônios”.<sup>15</sup> Ao endossar os estatutos de pureza de sangue, os inquisidores dividiram a sociedade em dois grupos distintos por sua “raça”; os puros, católicos por tradição e os impuros, infectados pelo sangue mouro, judeu, negro e cristão-novo.<sup>16</sup>

Em busca da gênese desse pensamento intolerante (que transforma seres humanos em párias, em seres indesejáveis) temos procurado analisar as diferentes versões assumidas pelo discurso da intolerância que, de acordo com a teoria weberiana, tem servido ao Estado e à Igreja católica para se sustentarem enquanto *grupos de status*, privilegiados, superiores (ora pela honra, ora pelo sangue puro). É este discurso que temos procurado investigar em nosso projeto sobre o inventário das obras racistas no Brasil e suas matrizes europeias. É este discurso – que desconstruído – nos revela a postura dos intelectuais brasileiros frente ao Outro, apresentado como pária, imaginado com um ser sub-humano, representado como um animal.

Interessa-nos, assim, verificar como se desenvolveu – ao longo da História do Brasil e no decorrer do Holocausto (tendo em vista os projetos étnico-político do Terceiro Reich e também do Estado republicano brasileiro) – o processo de animalização do estrangeiro, o processo de diabolização do judeu ou do comunista. Interessa-nos saber como e que consequências tem esta prática sobre o “eu”,

sobre a alma – como afirmou Anita Novinsky – “a alma flutuante”.<sup>17</sup> É sob este prisma que a arte – assim como a psicanálise – pode nos auxiliar a penetrar para além dessas “janelas da alma”.<sup>18</sup>

Alguns conceitos são fundamentais para analisarmos os documentos históricos preservados enquanto sinais, símbolos e indícios da intolerância: *inimigo objetivo* de Hannah Arendt, de mito *político*, proposto por Raoul Girardet, de *estigma* abordado por Erving Goffman, de *violência simbólica* e *violência física*, conceito que serviu de discussão entre Freud e Einstein sobre “para que serve a Guerra?”), de *Estado Moderno*, de Antony Giddens e do *discurso do poder*, de Michel Foucault.<sup>19</sup> Reafirmando o rigor analítico de Bobbio em sua obra *Era dos Direitos*, lembramos que *são essas* regras – a do jogo da democracia – que “permitem a instauração e o desenvolvimento de uma convivência pacífica”. Assim, cabe repensarmos como os políticos, os clérigos, os diplomatas e os intelectuais, dentre outros produtores do conhecimento, têm servido à produção do discurso da intolerância. Suas obras – impressas ao longo do século XX, assim como seus pareceres oficiais, são hoje testemunhos de que – através de um discurso intolerante – têm proposto o extermínio da diversidade.

Felizmente, o espírito da rebeldia ainda sobrevive entre nós. Os documentos confiscados pelo DEOPS – *Departamento Estadual de Ordem Política e Social do Estado de São Paulo* – entre 1924-1983 demonstram que muitos são aqueles que andaram na contramão do autoritarismo. Aliás, desde a proclamação da República em 1899, grupos de “párias-subversivos” formaram frentes de resistência publicando impressos antirracistas, reforçando os laços de solidariedade e empreendendo ações afirmativas de sua identidade. Os registros históricos expressivos das ações da Polícia Política brasileira demonstram que o governo republicano, em

distintos momentos, valeu-se de tribunais fortes para investir contra um determinado grupo étnico ou político. Em muitos casos, o cidadão sob suspeita foi forçado a testemunhar contra si mesmo pois estavam desprotegidos da coerção, do abuso ou da tortura.

### Do regime autoritário para o Estado Democrático de Direito

Assim o Direito – instrumentalizado pela razão – deve ser compreendido como um meio indispensável para indicar caminhos para a paz mundial. Apesar da evolução legislativa em nosso país e do Direito penal brasileiro condenar e repudiar a prática do racismo – através do art. 5º, da Constituição de 1988 – os negros e os afro-descendentes continuam vulneráveis ao preconceito de raça e de classe. O antissemitismo – assim como na Europa e em alguns países do Oriente Médio – persiste como uma das formas mais contundentes de racismo no Brasil, instigado pelos grupos pró-palestinos, antiamericanistas e anti-Israel. Infelizmente, tais manifestações (racistas na sua essência) têm se manifestado enquanto fenômeno de longa duração; ou seja, a intolerância não é novidade e nem um fenômeno do século XX, pois, desde o começo da história da humanidade, o homem seleciona, exclui, identifica os mais fortes, o mais belo, o mais valente.

Lembramos aqui o crime praticado pelo editor Siegfried Ellwanger – proprietário da editora Revisão, em Porto Alegre (RS) –, que se presta também como exemplo de que o antissemitismo sobrevive como fenômeno social e pretexto político em pleno século XXI; além de nos alertar para a capacidade inesgotável do ser humano de fazer o Mal. E se isto acontece, o todo se converte em Nada, porque o homem, preocupado em julgar com base na mentira, se abstém do passado histórico. É quando re-

trocedemos aos escombros da ignorância; é quando a virtude se faz sufocada pela intolerância, grande tema deste mundo contemporâneo.

Ao penalizar Ellwanger por crime de prática do racismo, nos termos do Art. 5º, XLII que integra o Título II da Constituição de 1988, o STF – Supremo Tribunal Federal criou um *leading-case* de direitos humanos em nosso país. Seria este um sinal premonitório do progresso moral da humanidade? O STF reafirmou, seguindo os ensinamentos de Bobbio, que “não existem raças humanas mas seres humanos”; que o “aval ao revisionismo histórico (negativo) ameaça o direito à verdade que traduz o anseio civilizatório de reconhecimento de gravíssimos fatos históricos atentatórios aos direitos humanos”; e que o “antissemitismo é, sim, uma prática de racismo”.<sup>20</sup>

Situações como esta sugerem uma mutação: *do regime autoritário para o Estado democrático de direito* que, em matéria de Direitos Humanos, institucionaliza a perspectiva dos governados que passam a ter direitos e não apenas deveres. Mas, ao mesmo tempo, não podemos nos esquecer que paradoxos persistem nesta *era dos direitos* em que a sobrevivência da democracia depende da eleição de certos princípios básicos: a dignidade da pessoa humana e a igualdade de direitos. E *dignidade* implica – além do respeito aos direitos humanos – repúdio à discriminação de qualquer tipo, acesso a condições de vida digna e respeito mútuo nas relações interpessoais, públicas e privadas.

### O combate à intolerância

O fato de o *racismo*, o *fanatismo* e a *irracionalidade* se fazerem presentes em quase todas as culturas e épocas da história da Humanidade não quer dizer que sejam invencíveis. No entanto, podemos nos apoiar em algumas certezas:

- que o terreno do fanatismo é pantanoso, obscuro e complexo;
- que um passo adiante do fanatismo está a barbárie;
- que as ações do extremismo político e racial generalizado, expresso geralmente através da violência, não representam um fenômeno apenas europeu, mas mundial;
- que uma sociedade pluralista e sem preconceitos depende tanto do respeito mútuo como de uma visão mais ampla acerca do outro;
- que a educação é uma das frentes de luta para combater a ignorância, estágio da (des)razão propício à fermentação do ódio racial.

Reafirmamos a ideia de que o homem não nasce com preconceitos e que o fanatismo é, na realidade, uma conduta aprendida. É através da educação e da reconstituição da memória histórica que podemos combater esse aprendizado de intolerância e enfraquecer a ação dos fanáticos plurifacetados. É através do Direito Educacional que o Brasil terá condições para aplicar leis afirmativas de forma a veicular valores e a criar atitudes de respeito ao outro. O Estado deve ter, portanto, um papel ativo dirigido pela competência e não apenas punitivo: compete-lhe promover a tolerância com o objetivo de incentivar a harmonia entre os povos, além de promover uma cultura de paz. Esta é uma necessidade política que, por sua vez, implica uma ação jurídica contundente, conjunção que favorece a paz possível, amenizando os conflitos e as tensões sociais. Sob este prisma, a tolerância deve ser vista como o sustentáculo dos Direitos Humanos, do pluralismo cultural, da democracia e do Estado de Direito.

## NOTAS

1 Questões discutidas por Teófilo Bacha Filho durante o *Seminário Cultura e Tolerância* realizado no SESC Vila Mariana em São Paulo, em novembro de 2003.

2 O postulado antirracista é problematizado por Pierre-André Taguieff em sua obra *La Force du Préjugé* (1987).

3 Devemos ao jurista Raphael Lemkin a iniciativa de submeter, em 1933, à Conferência Internacional para a Unificação da Lei Criminal, uma proposta para declarar como crime perante a lei internacional a destruição de coletividades raciais religiosas ou sociais. Lemkin referia-se, já neste momento, à destruição do povo judeu, tema que retomou em sua monografia *Axis Rule in Occupied Europe*, publicada em 1944, com detalhes sobre o extermínio de judeus pelo III Reich. Em 1948, sua proposta chegou ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que deliberou a assinatura da *Convenção das Nações sobre o Genocídio (United Nations Convention on Genocide, UNCG)* cujo artigo II definiu como *genocídio* “qualquer um dos atos abaixo, cometidos com a intenção de destruir total ou parcialmente um grupo nacional, étnico(sic), racial ou religioso como tal: a) matar membros do grupo; b) causar sérios danos físicos ou mentais a membros do grupo; c) intervir de maneira deliberada nas condições de vida do grupo para calculadamente produzir sua destruição física, parcial ou total; d) impor medidas com a intenção de evitar nascimentos dentro do grupo; e) transferir, à força, crianças de um grupo para o outro”. Cf. Verbete Genocídio. Ellis Cashmore 2000, p. 230-236.

4 Pierre-André Taguieff (1987).

5 Esta abordagem foi por eu desenvolvida no estudo *O Veneno da Serpente; Reflexões sobre o antissemitismo no Brasil* (CARNEIRO, 2003).

6 Questões como estas são abordadas por Raul Giradet (1987), Norman G. Cohn (1969) e Leon Poliakov (1991).

7 *Apartheid*, instaurado na África do Sul em 1913, significa Segregação Sistemática das Populações Não Brancas. Este regime só foi abolido em 1994, quando, nas eleições gerais, foi eleito presidente Nelson Mandela, líder antiapartheid da maioria negra.

8 Leon Poliakov (1974); Maria Luiza Tucci Carneiro (2004).

9 Questões discutidas por Michel Wieviorka em *L'Espace du Racisme*, trad. De Isidro Arias, Paris, Éditions du Seuil, 1991.

10 O Nazismo, movimento político de dimensões históricas mundiais, fundado e liderado por Adolf Hitler (1889-1945), deve ser avaliado como expressão máxima da irracionalidade dos homens. É considerado pela historiografia contemporânea como o agrupamento político mais radical a conquistar o controle governamental em toda a história europeia. Apesar da sua radicalidade assassina, Hitler chegou ao poder por meios legais. Enquanto modalidade do regime totalitário, o nazismo – assim como o stalinismo – inovou como fenômeno político ao prescindir de uma legitimação exterior a ele próprio. Pautado no nacionalismo, na violência, na xenofobia e no racismo exacerbados, o nazismo sustentou uma *versão de verdade absoluta* interpretada por seu líder – idolatrado como a encarnação da própria imagem de nação – e propagada enquanto ideologia. Essa crença incitou um grupo de fanáticos a formar um movimento de massa pautado em mentiras propagandísticas articuladas em torno de um conjunto de ficções.

11 A expressão *Ku Klux Klan* deriva do grego *Kuklos* (círculo ou bando), e do escocês *Klan* (clã, com o sentido de ancestralidade). Criou raízes nos Estados Unidos e Europa onde, ainda hoje, sobrevive alimentada pelo crescimento dos grupos da extrema-direita. Com isso queremos dizer que racistas fanáticos não são personagens exclusivos do Estado totalitário e nem de um passado longínquo. Como muito bem já demonstrou a História, o racismo não escolhe ideologia e nem nacionalidade. Ódio e violência sem limites funcionam como impulsos para a ação desses indivíduos que ignoram o diálogo, a ética e a dignidade humana.

12 O termo *Neonazismo* resulta da composição da palavra grega *Neos* (novo, revivido) e da grafia fonética das duas primeiras sílabas de *Nationalsozialist*, partido que dominou o Estado alemão sob a liderança de Hitler a partir de 1933. Como o próprio nome indica, tem como pressuposto a revitalização do nazismo e a proliferação do racismo na sociedade mundial. Enquanto fenômeno social demonstra

que a velha intolerância tem o poder de ressurgir das cinzas, com novos nomes e múltiplas facetas. Em parte, estamos falando de uma mesma história que recomeça – a história da “Besta” – travestida de neonazismo. Sobre este tema ver: Nick Knight (1982); Dik Hebdge (1988); Antonio Roversi (1990); Antonio Bivar (1982).

13 Ver o livro de Pierre-André Taguieff, *La Nueva Judeofobia* (2003). Ver também, do mesmo autor, *Les Protocoles des Sages de Sion* (1992).

14 Entende-se, aqui, ditadores como aqueles que não respeitam a vontade do povo e que se colocam acima da lei, desconsiderando o Estado de Direito. Enquanto uma criação das democracias, o Estado de Direito deve proteger os direitos fundamentais, políticos, sociais e econômicos, investindo contra a tirania e a ilegalidade. Daí a necessidade de um sistema de tribunais fortes e independentes que, com poder, autoridade, recursos e prestígio, exijam o cumprimento das leis e os regulamentos da nação.

15 Ver Lina Gorenstein e Maria Luiza Tucci Carneiro (2005).

16 Maria Luiza Tucci Carneiro (2005).

17 Anita Novinsky (2008).

18 Sobre este tema – das “janelas d’alma” ver Celso Lafer e Maria Luiza Tucci Carneiro (2004).

19 Hannah Arendt (1975); Raoul Girardet (1987); Erving Gofman (1980); Antony Giddens (2001); Michel Foucault (1998).

20 Sobre esta questão ver Luis Milman (2004).

## REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. *Antissemitismo, Instrumento de Poder; uma Análise Dialética*. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Documentário, 1975.

BIVAR, Antonio. *O Que é Punk*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *O Veneno da Serpente*;

reflexões sobre o Antissemitismo no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 2003. (Coleção Khronos, 21).

\_\_\_\_\_. *O Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia*; os Cristãos-novos e o Mito da Pureza de Sangue. São Paulo: Perspectiva, 2005.

CASHMORE, Ellis. *Dicionário de Relações Étnicas e Raciais*. Trad. Dinah Klevel. São Paulo: Summus, 2001.

COHN, Norman G. *El Mito de la Conspiración Judía Mundial*. Madrid: Alianza Editorial, 1969.

FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*. 4ed., Trad. de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 1998.

GIDDENS, Antony. *O Estado e a Violência*. Trad. Beatriz Guimarães. São Paulo: Edusp, 2001.

GIRARDET, Raul Giradet. *Mitos e Mitologias Políticas*. Trad. Maria Lucia Machado. São Paulo, Companhia das Letras, 1987.

GOFFMAN, Erving. *Estigma*; notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. 3ed., Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.

GORENSTEIN, Lina; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Ensaio sobre a Intolerância*; Inquisição, Marranismo e Antissemitismo. 2ed. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2005.

HEDDGE, Dick. *Subculture: The Meaning of Style*. London; New York: Methuen, 1988.

KNIGHT, Nick. *Skinhead*. London; New York: Omnibus Press, 1982.

LAFER, Celso; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Judeus e Judaísmo na Obra de Lasar Segall*. São Paulo: Ateliê Cultural, 2004.

MILMAN, Luis (org.). *Ensaio Sobre o Antissemitismo Contemporâneo*: dos Mitos e da Crítica aos Tribunais. Porto Alegre: Sulina, 2004.

NOVISNKY, Anita. "Antissemitismo, os marranos e a "fluctuatio animi" in CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (org.). *O Antissemitismo nas Américas*; Memória e História. São Paulo: EDUSP; Fapesp, 2008.

POLIAKOV, Leon. *A Causalidade Diabólica I*: Ensaio Sobre as Origens das Perseguições. Trad. Alice K. Mayashiro, São Paulo: Perspectiva; Associação Universitária de Cultura Judaica, 1991.

\_\_\_\_\_. *O Mito Ariano, Ensaio sobre as Fontes do Racismo e dos Nacionalismos*, Trad. de Luiz J. Caio, São Paulo: Perspectiva; Universidade de São Paulo, 1974.

ROVERSI, Antonio. *Calcio e Violenza in Europa*. Bologna: Il Mulino; Contemporânea, 1990.

TAGUIEFF, Pierre-André. *La Force du Préjugé*; Essai sur le Racisme et ses Doubles. Paris: Editions La Découverte, 1987.

\_\_\_\_\_. *La Nueva Judeofobia*. Trad. Tomás Fernández Aús e Beatriz Eguibar. Barcelona: Gedisa Editorial, 2003.

\_\_\_\_\_. *Les Protocoles des Sages de Sion*; Introduction à l'Etude des Protocoles: un faux et ses usages dans le siècle. Paris: Berg International Editeurs, 1992.

WIEVIORKA, Michel. *L'Espace du Racisme*, Trad. de Isidro Arias. Paris: Éditions du Seuil, 1991.